Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0011637/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Mauro de Castro
E-mail: **********@*****.***.*r
CPF: ***.847.411-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 04.272.946/0001-68

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0011637/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Encaminhando o Processo de Pedido de Renovação de Outorga de 05/11/2023 a 05/11/2033.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA da cidade de PARANHOS/MS.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 26/04/2023 às 10:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 - REQUERIMENTO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Laudo de Vistoria + ART	2 - LAUDO DE VISTORIA E ART.pdf
Certidão Simplificada	3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA _EMPRESA RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA..pdf
RG do Sócio Administrador	4 - RG ENRICO CARLOS R. FEITOSA.pdf
Certidão Negativa de Falência	5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. - vence 07-12.pdf
Prova de Inscrição no CNPJ	6 - CNPJ.pdf
Certidão Federal	8 - CERTIDÃO FEDERAL - vence 20.04.23.pdf
Certidão Estadual	7 - CERTIDÃO ESTADUAL - vence 10.01.23.pdf
Certidão Municipal	9 - CERTIDÃO MUNICIPAL - vence 10.12,22.pdf
Prova de Recolhimento do Fistel	10 - CERTIDÃO - FISTEL.pdf
Certidão FGTS	11 - CERTIDÃO FGTS - vence 06.12.22.pdf
Certidão Trabalhista	12 - CERTIDÃO TRABALHISTA - vence 09.05.23.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ɜsente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MAURO DE CASTRO
Engenheiro de Comunicações
CREA nº 13.989/78-5R – Visto 3029/MS

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, onde sua sede está estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 118, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, cuja filial está estabelecida na cidade de **Paranhos / MS**, e representada neste ato pelo Sr. **Enrico Carlos Rodrigues Feitosa**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 692.375.491-72, RG nº 27.753.586-4 SSP/SP, residente na Rua 13 de Junho, nº 451, Bloco A, Apto 1201 – Bairro Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MAURO DE CASTRO**, brasileiro, casado, Engenheiro de Comunicações, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilho nº 661, Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade nº 013.917.501-2, expedida pelo Ministério da Defesa Brasília - DF e inscrito sob o CPF nº 029.847.411-53, a quem confere poder para fim especial de representar o outorgante junto ao Ministério das Comunicações para enviar os processos, documentos, requerimentos, ofícios, podendo seu dito procurador representá-lo junto às repartições competentes.

Paranhos / MS, 11 de Novembro de 2022.

1º Ofício

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Enrico Carlos Rodrigues Feitosa
Sócio - administrador

RECONHECO POR SEMELHANÇA (S) FIRMA(S) DE: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA (SELO) AHL83372-972-NORJ
CAMPO GRANDE - MS, 22/11/2022
EMOL.: R$6,00 + FUNJECC10%: R$0,60 + ISS5%: R$0,30 + FUNADEP6%: R$0,36 + FUNDEPGE4%: R$0,24 + FEADMP10%: R$0,60 + Selo R$1,50 = R$ 9,60. FUNJECC5%: R$ 0,30.
ESCREVENTE: FABIOLA DA SILVA
Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code
1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Fabíola da Silva
Escrevente Autorizado
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Av. Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba – CAMPO GRANDE / MS – Cep.: 791
Tels.: (0xx67) 3361-4898 / 9.9982-1125 / e-mail: plenaengenharia@terra.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79.480-000
Endereço da sede:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 118 – BAIRRO CENTRO – RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS		
E-mail de contato:	enrico@acritica.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**05/11/2023 a 05/11/2033.**		
Localidade da renovação:	**PARANHOS**	***UF:***	**MS**

Eu, **Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, inscrito no CPF sob o nº 692.375.491/72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA,** com base no art. 4º da lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art.1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paranhos / MS, 11 de Novembro de 2022.

Enrico Feitosa

CPF 692.375.491-72

Enrico Carlos Rodrigues Feitosa
Sócio Administrador

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA				
CNPJ:	04.272.946/0001-68				
Endereço Sede:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 118 – CENTRO				
Município:	RIO VERDE DE MATO GROSSO	*UF:*	MS	*CEP:*	79.480-000
E-mail contato:	enrico@acritica.net				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	203		*Classe:*	C	*Prefixo:*	ZYX 603
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	88.5 MHz	
Potência (kW) :	0.070 kW					
Localidade da Outorga:	PARANHOS			*UF:*	MS	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13.989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RODOVIA MS- 299 – ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS - SN – KM 01 – LADO ESQ. LOTE 08 - ZONA RURAL**												
Município:	**PARANHOS**									**UF:**	**MS**	**CEP:**	**79925000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**23**	º	**54**	'	**14**	"	**00**	"	**S**	(S/N)		
	Longitude:	**55**	º	**25**	'	**42**	"	**00**	"	**O**	(L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:

Fabricante: **MECTRÔNICA – MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA**

Modelo: **MT – FMA 02**

Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica

Azimute de orientação medido (ºNV): **190**

Nº de elementos: **2**

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **32**

Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica

Azimute de orientação medido (ºNV):

Nº de elementos:

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Linha de Transmissão Principal:

Fabricante: **ANDREW**

Modelo: **AVA5 – 50 (7/8)**

Comprimento medido (m): **40.00**

Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Comprimento medido (m):

Transmissor Principal:

Fabricante: **ELENOS S.R.L – BROADCASTING EQUIPMENT**

Modelo: **ETG 1000/2 – 1 KM**

Homologação: **030851000422**

Potência de operação medida (kW): **0.070 kW**

Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**88.501**

Enrico Elenos
CPF 692.375.491-7
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

					MHz
Transmissor Auxiliar: ***(se houver)***	Fabricante:				
	Modelo :				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**RODOVIA MS- 299 – ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS - SN – KM 01 – LADO ESQ. LOTE 08 - ZONA RURAL**				
Município :	**PARANHOS**	***UF :***	**MS**	***CEP:***	**79925000**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município :		***UF :***		***CEP:***	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwtt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: */-5%

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

de serie: 699

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo:ET-2030ª

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA / MS Nº:	**13.989/78-5R**
Local / Data:	**PARANHOS/MS – 11/11/2022**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3026/MS

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 11/11/2022;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 11/11/2022.

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-5R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13.989/78-5 R
Visto 3025-MS

Mauro de Castro

MAURO DE CASTRO

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO, esteve nesta cidade de PARANHOS, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 11/11/2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: PARANHOS / MS

Data: 11/11/2022

Nome do Representante Legal: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

Cargo que exerce na Entidade: Sócio Administrador

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320220137740

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: RJ37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Rua: RUA JOSE BONIFÁCIO

Bairro: CENTRO

Número: 118

Cidade: RIO VERDE DE MATO GROSSO

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 21/11/2022

CEP: 79.480-000

Valor: R$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS	ZONA RURAL	S/Nº	KM 01 LADO ESQ. LOTE 08	PARANHOS	MS	BRA	79.925-000	23°54'14.00'' S 055°25'42.00'' O

Data de Início: 21/11/2022

Previsão Término: 21/11/2022

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Finalidade: OUTRO - LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

4. Atividades Técnicas

Assessoria		Quantidade	Unidade
Ensaio	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Instalação de equipamento	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Laudo	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Projeto	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Vistoria	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande/MS 21/11/2022.

Local data

Mauro de Castro

029.947.411-63 - MAURO DE CASTRO

04.272.946/0001-68 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

Enrico Feitosa

CPF 692.375.491-72

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000

CREA-MS

Valor ART:R$ 88,78

Registrada em 21/11/2022

Valor Pago: R$ 88,78

Nosso Número: 140000000011698050

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize f dlha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00116.980590 1 91860000008878

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		1464/073356-3	R$	1	14000000001169805-0
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
1109349	15417520000171	01/12/2022		R$ 88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 1077434

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00116.980590 1 91860000008878

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					01/12/2022
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
21/11/2022	1109349	OU	N	21/11/2022	14000000001169805-0
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 88,78

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 1077434

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda
Paranhos / MS
Renovação de Outorga

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

21/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:40:06
349703497 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 3497-5 CONTA: 125.257-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800116980590191860000008878
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
BENEFICIARIO FINAL:
CreaMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	112.103
DATA DE VENCIMENTO	01/12/2022
DATA DO PAGAMENTO	21/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 4.E35.649.CBC.111.32C

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:

RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001789092 e visualize a certidão)

22/077.194-4

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 24 de Agosto de 2022 09:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001789092 e visualize a certidão)

22/077.194-4

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

41723657

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **27.753.586-4** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2019

NOME

ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

FILIAÇÃO

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA

NATURALIDADE

CAMPO GRANDE - MS

DATA DE NASCIMENTO

20/09/1986

DOC ORIGEM

CAMPO GRANDE-MS CAMPO GRANDE CN:LV.A42 /FLS.252V/Nº36377

CPF

692375491/72

Tipo Sanguíneo A +

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

15279388274

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS, 26/07/2019

.....SELO DIGITAL: ABY93410-252-MOR.

EMOL: R$ 3,17 + FUNDPEC: R$ 0,32 + ISS: R$ 0,16 + FUNADEP: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 + Selo R$ 1,50 = R$ 5,79.

1º OFÍCIO DE NOTAS CAMPO GRANDE-MS

Alexsandra Souza Argueiho

Escrevente Autorizada

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6518639 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/11/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.

PEDIDO N°: 0007429101

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0004-00 **FILIAL**		**15/04/2013**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND FM PARANHOS - 88,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MS 299 ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS KM 01	**S/N**	**LADO ESQUERDO LOTE 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.925-000	**ZONA RURAL**	**PARANHOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **10:00:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:27 do dia 22/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2023.
Código de controle da certidão: **E850.A283.52A6.1E96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***584690/2022***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:54:00 horas do dia 10/11/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/11/2022 12h55min

Número	Validade
1918	10/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW0HNDHS59FAVUS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 10 de Novembro de 2022

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:11 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Imprimir Voltar

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA
Endereço: RUA DA PATRIA 2445 / VL HELENA / CAMPO GRANDE / MS / 79090-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022

Certificação Número: 2022110700555273613864

Informação obtida em 10/11/2022 12:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 39457628/2022
Expedição: 10/11/2022, às 13:00:42
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
011.796

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
26/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0011637/2022

CPF
029.847.411-53

Nome
Mauro de Castro

E-mail
plenatelecom@terra.com.br

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(67) 33614-898

Telefone secundário
(67) 99982-1125

Data de envio da solicitação
26/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
11796_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
04.272.946/0001-68

Razão Social
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

plenaengenharia@terra.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 1 - REQUERIMENTO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Laudo de Vistoria + ART

Selecionar Documento 2 - LAUDO DE VISTORIA E ART.pdf

Descrição do documento Certidão Simplificada

Selecionar Documento 3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA _EMPRESA RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA..pdf

Descrição do documento RG do Sócio Administrador

Selecionar Documento 4 - RG ENRICO CARLOS R. FEITOSA.pdf

Descrição do documento Certidão Negativa de Falência

Selecionar Documento 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. - vence 07-12.pdf

Descrição do documento Prova de Inscrição no CNPJ

Selecionar Documento 6 - CNPJ.pdf

Descrição do documento Certidão Federal

Selecionar Documento 8 - CERTIDÃO FEDERAL - vence 20.04.23.pdf

Descrição do documento Certidão Estadual

Selecionar Documento 7 - CERTIDÃO ESTADUAL - vence 10.01.23.pdf

Descrição do documento Certidão Municipal

Selecionar Documento 9 - CERTIDÃO MUNICIPAL - vence 10.12,22.pdf

Descrição do documento Prova de Recolhimento do Fistel

Selecionar Documento 10 - CERTIDÃO - FISTEL.pdf

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Descrição do documento Certidão FGTS

Selecionar Documento 11 - CERTIDÃO FGTS - vence 06.12.22.pdf

Descrição do documento Certidão Trabalhista

Selecionar Documento 12 - CERTIDÃO TRABALHISTA - vence 09.05.23.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Encaminhando o Processo de Pedido de Renovação de Outorga de 05/11/2023 a 05/11/2033.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA da cidade de PARANHOS/MS.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2023	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

23/10/08:34 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	363	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Luiz Henrique Ramos Lopes e Tribunal de Contas da União, em 23/10/2023 10:08:34 -0300 conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 10:36:53

	Emitido Em 30/03/2015	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/58-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		04272946000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal	22° 22' 32.85" S	54° 33' 42.67" W	10.0212	66		2	2023-08-23 12:19:51		57dbac27d315b	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50409097489	P	Comercial	FM	230	MS	Miranda		211		90.1	C		20° 14' 26.00" S	56° 22' 42.00" W	0.3	26		2	2023-07-21 18:38:13		57dbac280cc1a	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-08-23 11:39:59		57dbac282f546	(ZC)(**)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50405646275	P	Comercial	FM	230	MS	Rio Verde de Mato Grosso		293		106.5	A4		18° 52' 54.00" S	54° 53' 59.00" W	5	67		2	2023-08-23 12:16:49		57dbac2849364	
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50407190279	P	Comercial	FM	230	MS	Sidrolândia		259		99.7	B1		20° 53' 47.00" S	54° 55' 23.00" W	3	30		2	2021-12-29 19:48:57		57dbac285ca54	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50415196507	P	Comercial	FM	230	MS	Mundo Novo		203		88.5	C		23° 56' 8.00" S	54° 16' 52.00" W	0.3	70		2	2022-07-27 11:07:54		57dbac57777a6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
Visualizar em PDF	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50403443768	P	Comercial	OM	205	MS	Mundo Novo				1510	C		23° 57' 3.00" S	54° 18' 6.00" W				2	2021-12-17 04:58:48		57dbac65e970c	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:30 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:08

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:17

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **10:39:26**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **10:39:54**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000520040498204

Informação obtida em 25/08/2023 10:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 43534592/2023
Expedição: 25/08/2023, às 10:44:36
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:06 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **CD75.9DEB.CCD4.170A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 11080286

Data de Envio:
25/08/2023 10:51:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.011271/2023-64

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 13:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 10:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2023	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

23/10/08:34 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	363	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Luiz Henrique Ramos Lopes e Tribunal de Contas da União, em 23/10/2023 10:08:34 -0300 conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 10:36:53

	Emitido Em 30/03/2015	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/58-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		04272946000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal	22° 22' 32.85" S	54° 33' 42.67" W	10.0212	66		2	2023-08-23 12:19:51		57dbac27d315b	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50409097489	P	Comercial	FM	230	MS	Miranda		211		90.1	C		20° 14' 26.00" S	56° 22' 42.00" W	0.3	26		2	2023-07-21 18:38:13		57dbac280cc1a	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-08-23 11:39:59		57dbac282f546	(ZC)(**)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50405646275	P	Comercial	FM	230	MS	Rio Verde de Mato Grosso		293		106.5	A4		18° 52' 54.00" S	54° 53' 59.00" W	5	67		2	2023-08-23 12:16:49		57dbac2849364	
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50407190279	P	Comercial	FM	230	MS	Sidrolândia		259		99.7	B1		20° 53' 47.00" S	54° 55' 23.00" W	3	30		2	2021-12-29 19:48:57		57dbac285ca54	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50415196507	P	Comercial	FM	230	MS	Mundo Novo		203		88.5	C		23° 56' 8.00" S	54° 16' 52.00" W	0.3	70		2	2022-07-27 11:07:54		57dbac57777a6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
Visualizar em PDF	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50403443768	P	Comercial	OM	205	MS	Mundo Novo				1510	C		23° 57' 3.00" S	54° 18' 6.00" W				2	2021-12-17 04:58:48		57dbac65e970c	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:30 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:08

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:17

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **10:39:26**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **10:39:54**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000520040498204

Informação obtida em 25/08/2023 10:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 43534592/2023
Expedição: 25/08/2023, às 10:44:36
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7266366 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008131097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:06 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **CD75.9DEB.CCD4.170A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7266366 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008131097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***690652/2023***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:10:24 horas do dia 25/09/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/09/2023 10h12min

Número	Validade
2575	25/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Estado	Consulta

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW7Q37D6ZOIQPFQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 25 de Setembro de 2023

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 16603/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos/MS, referente ao seguinte período: 05/11/2023 a 05/11/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> **§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (grifo nosso)**
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paranhos/MS, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior **2013-2023**, não estando, portanto, devidamente licenciada para o novo período **2023-2033**. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente o referido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023, e para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11130938** e o código CRC **373B9938**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28601/2023/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
R José Bonifácio, 118 - Bairro Centro
79.480-000 - Rio Verde do Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011271/2023-64.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16603/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, e para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021..

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11130955** e o código CRC **4A63F429**.

Anexos:

- Nota Técnica 16603 (11130938)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 11139439

Data de Envio:
28/09/2023 15:41:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011271/2023-64

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11130955.html
Nota_Tecnica_11130938.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 11139449

Data de Envio:
28/09/2023 15:43:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11130938.html
Oficio_11130955.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-11-24 18:27:45		57dbac282f546	(ZC)(**)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 11:58:00

Licença vencida

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/03/2015	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:34 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 23/01/2024 10:59:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00

Total devido em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
o - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:59:44**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:59:53

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 11:00:07

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:01:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:01** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905182396785324

Informação obtida em 23/01/2024 11:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 5353692/2024
Expedição: 23/01/2024, às 11:02:36
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7512162 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/01/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, terça-feira, 23 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0008366181

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:09 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.
Código de controle da certidão: **D403.1F12.0452.9D75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***064734/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:07:09 horas do dia 23/01/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:14:32 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H7ThH6lF2MRK4Oe52o0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL	**EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SERRA FM - 106,5**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R JOSE BONIFACIO**
NÚMERO	**118**
COMPLEMENTO	********
CEP	**79.480-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**
UF	**MS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **07:58:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2024** às **08:00** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA
Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901560959593508

Informação obtida em 05/12/2024 08:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 84056676/2024
Expedição: 05/12/2024, às 07:54:35
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:05 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **69C0.AA09.4203.AD5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:04:56 do dia 05/12/2024 , com validade até o dia 04/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8lNYKuGYkJpRw2DHJvNn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2024 08:29:51

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	04/05/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzY0ZTQyOTExZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5			
Telefone: (67) 3317-7890		**E-mail:** enrico@acritica.net	
CNPJ: 04.272.946/0001-68		**Número do Fistel:** 50408816490	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/11/2013		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/11/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.7	**5º:** 0	**10º:** 0.76	**15º:** 0	**20º:** 0.8	**25º:** 0	**30º:** 0.79	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.5	**55º:** 0
60º: 0.33	**65º:** 0	**70º:** 0.2	**75º:** 0	**80º:** 0.08	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0.08	**125º:** 0	**130º:** 0.28	**135º:** 0	**140º:** 0.55	**145º:** 0	**150º:** 0.79	**155º:** 0	**160º:** 0.98	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 1.3	**185º:** 0	**190º:** 1.48	**195º:** 0	**200º:** 1.64	**205º:** 0	**210º:** 1.76	**215º:** 0	**220º:** 1.81	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.76	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.48	**265º:** 0	**270º:** 1.3	**275º:** 0	**280º:** 1.13	**285º:** 0	**290º:** 0.95	**295º:** 0
300º: 0.79	**305º:** 0	**310º:** 0.66	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0.51	**335º:** 0	**340º:** 0.54	**345º:** 0	**350º:** 0.62	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:33 do dia 05/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:15:13

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:17:11

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:16:31

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:14:10

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 05/12/2024 08:19:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			**Nº FISTEL:**	50408816490
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04272946000168
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	05/11/2023	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	MS	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	25/03/2024	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	25/03/2024	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R$ 1.000,00	02/05/2024	1.000,00	1.000,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 05/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20693/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos/MS, referente ao seguinte período: 05/11/2023 a 05/11/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 16603/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 28601/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11130938 e 11130955). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028327/2023-10, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 05/12/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108067** e o código CRC **A1237F40**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38746/2024/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua José Bonifácio, nº 118 - Centro
79480-000 - Rio Verde do Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011271/2023-64.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108094** e o código CRC **AA8A5D31**.

Anexos:

- Nota Técnica 20693 (12108067)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 12108980

Data de Envio:
05/12/2024 11:29:11

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011271/2023-64

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12108094.html
Nota_Tecnica_12108067.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 12108992

Data de Envio:
05/12/2024 11:30:42

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12108067.html
Oficio_12108094.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.011271/2023-64**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de **Paranhos/MS**, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM, que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, solicitando a reapresentação de certidões cujos prazos de validade expiraram no curso do processo e se encontram indisponíveis para expedição via internet.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências formuladas, REQUER o recebimento dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Paranhos/MS, 27 de dezembro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:
RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 — Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 05 de Dezembro de 2024 17:44

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/12/2024 10h26min

Número	Validade
2356	05/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW08Z9BYXOWO7SU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de Dezembro de 2024

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AV MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA

Código	Data Abertura	Situação
000000653	**15/04/2013**	**01 - Ativo**

Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA - ME

CPF/CNPJ

04.272.946/0004-00

Nome Fantasia

BAND FM PARANHOS - 88,5

Inscrição Municipal

653

Logradouro	Número	Complemento
ESTRADA DE PARANHOS A SETE QUEDAS	**01**	**LADO ESQUERDO, LOTE**

Bairro	Cep
ZONA RURAL	**79.925-000**

Cidade

UF

Atividade

.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN.ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:28:34 do dia 05/12/2024

Válida até 04/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número 970B4F478BA950AA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12153651

Usuário Externo (signatário): LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário: 27/12/2024 12:08:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.011271/2023-64
Interessados:

Mauro de Castro

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta ao Ofício 38746/2024	12153647
- Certidão Simplificada JUCEMS	12153648
- Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS	12153649
- Certidão Negativa Municipal de Paranhos/MS	12153650

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Cla
FM-C4 (Ci	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f1e8a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5			
Telefone: (67) 3317-7890		**E-mail:** enrico@acritica.net	
CNPJ: 04.272.946/0001-68		**Número do Fistel:** 50408816490	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/11/2013		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/11/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

25/11/04:33 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/04/2025 11:15:46

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	04/05/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzY0ZTQyOTExZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 10/04/2025 **Hora:** 11:45:11

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **10/04/2025** **Hora:** **11:45:16**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **10/04/2025** **Hora:** **11:47:43**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **10/04/2025** **Hora:** **11:47:55**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:54 do dia 10/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 10/04/2025 11:51:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	25/03/2024	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	25/03/2024	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R$ 1.000,00	02/05/2024	1.000,00	1.000,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 330,00	31/03/2025	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 50,00	31/03/2025	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00

Total devido em 10/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/04/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
[illegible]ento com Recurso Judicial
[illegible]ento com Recurso Denegado
[illegible]amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Publicado no D.O.U.
de 05 / 11 / 20 13
Seção 03 página 129

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PARANHOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., CNPJ n.° 04.272.946/0001-68, representada por seu Procurador, Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, RG nº 27.753-586-4 SSP/SP, CPF/MF n.° 692375491-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.° 334, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 363, 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos, Estados do Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.° 093/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 132.999,99 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da Outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ 132.999,99 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em 12 (doze) meses, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula **20ª**. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência n° 093/2001-SSR-MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

CPF 011 279 828 42

Testemunha

634.939.771-15

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O Congresso Nacional aprova este ato internacional, em obediência aos interesses maiores e de longo prazo da República Federativa do Brasil, no entendimento de que tal aprovação não se estende ao regime político vigente atualmente na República de Guiné Equatorial.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 14.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 14.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Libertação FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/06/08
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 334 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000828/2002, Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 04.272.946/0001-68

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 registro):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pess	04.272.946/0001-68	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	692.375.491-72	Enrico Carlos Rodrigues	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, cópia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12035383

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: Enrico Carlos Rodrigues

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

UF: MS

Cidade: Rio Verde de Mato Grosso

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

Documento assinado eletronicamente por **Enrico Carlos Rodrigues**, **Usuário Externo - Diretor**, em 22/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-8469-4825-bc51-1eb5f188a495

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035383** e o código CRC **D1F0D072**.

Referência: Processo nº 53115.041159/2024-39 SEI nº 12035383

Criado por enrico@acritica.net, versão 2 por enrico@acritica.net em 22/11/2024 12:20:13.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-8469-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **14:08:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2025** às **14:08** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Correspondência Eletrônica - 12497872

Data de Envio:
10/04/2025 14:32:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qui, 10/04/2025 16:16
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de abril de 2025 14:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011271/2023-64
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
CNPJ nº: 04.272.946/0001-68
FISTEL nº: 50408816490
Localidade: Paranhos/MS

Período: 05/11/2023 a 05/11/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2023;
(**X**) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, administrador, conforme certidão simplificada (SEI 10875092). - Vinculação e procuração Eletrônica (SEI 12497717).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497416 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12153648	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327675 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497857	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F: 12108052 Pág. 5 E: 11327675 Pág. 7 M: 12153649	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497416 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12108052 Pág. 5 FGTS: 12108052 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12108052 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA** 11189213 Págs. 1-9 **SIDONIA NEVES BARBOSA** 11189214 Págs. 1-2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12497416 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12497416 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12499200	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12108052 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327679** e o código CRC **067C61F8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408816490**, referente ao período de 5 de novembro de 2023 a 5 de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008, e Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 12497434 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2013 (12497434 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10875090). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de novembro de 2022 a 5 de novembro de 2023.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11327679). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327679).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de abril de 2025 (SEI12497416 - Págs. 6-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

NOME	CARGO
Sidonia Neves Barbosa	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12497416 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12499200).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327679).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12497857).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de maio de 2024, com validade até 5 de novembro de 2033 (SEI 12497416 - Págs. 1 e 5).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de abril de 2025 (SEI 12497416 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12497416 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12497435).

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12497885** e o código CRC **643AF325**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12498011);
- Minuta de Exposição de Motivos (12498015).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12498011** e o código CRC **79EACB10**.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12498015** e o código CRC **DD802D16**.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17515, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506263** e o código CRC **E051313A**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506263

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506266** e o código CRC **674658F4**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506266

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62028/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17515/2025 (12506263) e a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6041/2025 (12497885), encaminho a Portaria nº 17515/2025 (12506263) e a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506277** e o código CRC **FCBA7988**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506277

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526ee2c025bd2a62682c	11,00	R$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a1f8a04cc3c5638ec	8,00	R$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340ce5b52aad3fed441	7,00	R$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce07f426a74f2db33e	8,00	R$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac8ccf816eb316cf32	8,00	R$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a35ef99240f856eea3	8,00	R$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc7504d2810844fc2d6b	8,00	R$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d2329092a5317ec48e8fcb8	8,00	R$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449fcda8e2db3144cf11	8,00	R$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019eec8d4167bd58710	8,00	R$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e905949a4d2886417	10,00	R$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd407cb8650cd36fa0	10,00	R$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39dc91e1abd673b29ec	7,00	R$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb902b14450a485be0	8,00	R$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcfa3429871ad0d35da06	8,00	R$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f73e9ce0acf078af8	8,00	R$ 341,36

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec9333766 1eb56c4f81f7dbf0	8,00	R$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40 398d36d26fe7149f	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**149,00**	**R$ 6.357,83**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.515, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.515-de-25-de-abril-de-2025-627970478
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5			
Telefone: (67) 3317-7890		**E-mail:** enrico@acritica.net	
CNPJ: 04.272.946/0001-68		**Número do Fistel:** 50408816490	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/11/2013		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/11/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.7	**5º:** 0	**10º:** 0.76	**15º:** 0	**20º:** 0.8	**25º:** 0	**30º:** 0.79	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.5	**55º:** 0
60º: 0.33	**65º:** 0	**70º:** 0.2	**75º:** 0	**80º:** 0.08	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0.08	**125º:** 0	**130º:** 0.28	**135º:** 0	**140º:** 0.55	**145º:** 0	**150º:** 0.79	**155º:** 0	**160º:** 0.98	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 1.3	**185º:** 0	**190º:** 1.48	**195º:** 0	**200º:** 1.64	**205º:** 0	**210º:** 1.76	**215º:** 0	**220º:** 1.81	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.76	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.48	**265º:** 0	**270º:** 1.3	**275º:** 0	**280º:** 1.13	**285º:** 0	**290º:** 0.95	**295º:** 0
300º: 0.79	**305º:** 0	**310º:** 0.66	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0.51	**335º:** 0	**340º:** 0.54	**345º:** 0	**350º:** 0.62	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

25/11/05:02 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
531150112712023 64	17515	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62705/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12506266)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6041/2025 (12497885), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12558934** e o código CRC **6DD2ADC4**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12558934

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EM nº 00266/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada em 05/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15828/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011271/2023-64.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12590975** e o código CRC **4A222363**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12590975

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0011637/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Mauro de Castro
E-mail: **********@*****.***.*r
CPF: ***.847.411-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 04.272.946/0001-68

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0011637/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Encaminhando o Processo de Pedido de Renovação de Outorga de 05/11/2023 a 05/11/2033.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA da cidade de PARANHOS/MS.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 26/04/2023 às 10:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 - REQUERIMENTO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Laudo de Vistoria + ART	2 - LAUDO DE VISTORIA E ART.pdf
Certidão Simplificada	3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA _EMPRESA RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA..pdf
RG do Sócio Administrador	4 - RG ENRICO CARLOS R. FEITOSA.pdf
Certidão Negativa de Falência	5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. - vence 07-12.pdf
Prova de Inscrição no CNPJ	6 - CNPJ.pdf
Certidão Federal	8 - CERTIDÃO FEDERAL - vence 20.04.23.pdf
Certidão Estadual	7 - CERTIDÃO ESTADUAL - vence 10.01.23.pdf
Certidão Municipal	9 - CERTIDÃO MUNICIPAL - vence 10.12,22.pdf
Prova de Recolhimento do Fistel	10 - CERTIDÃO - FISTEL.pdf
Certidão FGTS	11 - CERTIDÃO FGTS - vence 06.12.22.pdf
Certidão Trabalhista	12 - CERTIDÃO TRABALHISTA - vence 09.05.23.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Recibo (10075088) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 2

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MAURO DE CASTRO
Engenheiro de Comunicações
CREA nº 13.989/78-5R – Visto 3029/MS

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, onde sua sede está estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 118, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, cuja filial está estabelecida na cidade de **Paranhos / MS**, e representada neste ato pelo Sr. **Enrico Carlos Rodrigues Feitosa**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 692.375.491-72, RG nº 27.753.586-4 SSP/SP, residente na Rua 13 de Junho, nº 451, Bloco A, Apto 1201 – Bairro Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MAURO DE CASTRO**, brasileiro, casado, Engenheiro de Comunicações, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilho nº 661, Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade nº 013.917.501-2, expedida pelo Ministério da Defesa Brasília - DF e inscrito sob o CPF nº 029.847.411-53, a quem confere poder para fim especial de representar o outorgante junto ao Ministério das Comunicações para enviar os processos, documentos, requerimentos, ofícios, podendo seu dito procurador representá-lo junto às repartições competentes.

Paranhos / MS, 11 de Novembro de 2022.

1º OFÍCIO

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Enrico Carlos Rodrigues Feitosa
Sócio - administrador

RECONHECO POR SEMELHANÇA (S) FIRMA(S) DE: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA (SELO) ANL83372-972-NORJ
CAMPO GRANDE - MS, 22/11/2022
EMOL.: R$6,00 + FUNJECC10%: R$0,60 + ISS5%: R$0,30 + FUNADEP6%: R$0,36 + FUNDEPGE4%: R$0,24 + FEADMP10%: R$0,60 + Selo R$1,50 = R$ 9,60. FUNJECC5%: R$ 0,30.
ESCREVENTE: FABIOLA DA SILVA
Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code
1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Fabíola da Silva
Escrevente Autorizado
eab0098-8409-4825-bc51-1e75f188a495

Av. Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba – CAMPO GRANDE / MS – Cep.: 791
Tels.: (0xx67) 3361-4898 / 9.9982-1125 / e-mail: plenaengenharia@terra.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1e75f188a495

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA		
CNPJ:	04.272.946/0001-68	***CEP da sede:***	79.480-000
Endereço da sede:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 118 – BAIRRO CENTRO – RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS		
E-mail de contato:	enrico@acritica.net		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**05/11/2023 a 05/11/2033.**		
Localidade da renovação:	**PARANHOS**	***UF:***	**MS**

Eu, **Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, inscrito no CPF sob o nº 692.375.491/72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA,** com base no art. 4º da lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Requerimento (10873696) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 4

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art.1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paranhos / MS, 11 de Novembro de 2022.

Enrico Feitosa

CPF 692.375.491-72

Enrico Carlos Rodrigues Feitosa
Sócio Administrador

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Requerimento (1087696) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Requerimento (10873090) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 6

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA				
CNPJ:	04.272.946/0001-68				
Endereço Sede:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 118 – CENTRO				
Município:	RIO VERDE DE MATO GROSSO	*UF:*	MS	*CEP:*	79.480-000
E-mail contato:	enrico@acritica.net				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
		Radiodifusão de Sons e Imagens			
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	203	*Classe:*	C	*Prefixo:*	ZYX 603
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	88.5 MHz	
Potência (kW) :	0.070 kW				
Localidade da Outorga:	PARANHOS			*UF:*	MS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13.989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – Não se aplica a TVD.

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (16675091) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 7

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RODOVIA MS- 299 – ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS - SN – KM 01 – LADO ESQ. LOTE 08 - ZONA RURAL**												
Município:	**PARANHOS**									**UF:**	**MS**	**CEP:**	**79925000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**23**	º	**54**	'	**14**	"	**00**	"	**S**	(S/N)		
	Longitude:	**55**	º	**25**	'	**42**	"	**00**	"	**O**	(L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRÔNICA – MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA**								
	Modelo : **MT – FMA 02**								
	Polarização :		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **190**								
	Nº de elementos: **2**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **32**								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:								
	Modelo :								
	Polarização :		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):								
	Nº de elementos:								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW**								
	Modelo : **AVA5 – 50 (7/8)**								
	Comprimento medido (m): **40.00**								
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:								
	Modelo :								
	Comprimento medido (m):								
Transmissor Principal:	Fabricante: **ELENOS S.R.L – BROADCASTING EQUIPMENT**								
	Modelo : **ETG 1000/2 – 1 KM**								
	Homologação: **030851000422**								
	Potência de operação medida (kW): **0.070 kW**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	**88.501**	

Enrico Elenos
CPF 692.375.491-7
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (16873091) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 8

					MHz
Transmissor Auxiliar: ***(se houver)***	Fabricante:				
	Modelo :				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**RODOVIA MS- 299 – ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS - SN – KM 01 – LADO ESQ. LOTE 08 - ZONA RURAL**				
Município :	**PARANHOS**	***UF :***	**MS**	***CEP:***	**79925000**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município :		***UF :***		***CEP:***	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwtt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: */-5%

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

de serie: 699

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (16675031) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 9

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo:ET-2030ª

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA / MS Nº:	**13.989/78-5R**
Local / Data:	**PARANHOS/MS – 11/11/2022**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13.989/78-5ª Região
Visto 3026/MS

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10879091) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 10

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 11/11/2022;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 11/11/2022.

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-5R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3025-MS

Mauro de Castro

MAURO DE CASTRO

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO, esteve nesta cidade de PARANHOS, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 11/11/2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: PARANHOS / MS

Data: 11/11/2022

Nome do Representante Legal: ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

Cargo que exerce na Entidade: Sócio Administrador

Enrico Feitosa
CPF 692.375.491-72

ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10879031) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 11

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10879091) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 12

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320220137740

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: RJ37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Rua: RUA JOSE BONIFÁCIO

Bairro: CENTRO

Número: 118

Cidade: RIO VERDE DE MATO GROSSO

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 21/11/2022

CEP: 79.480-000

Valor: R$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS	ZONA RURAL	S/Nº	KM 01 LADO ESQ. LOTE 08	PARANHOS	MS	BRA	79.925-000	23°54'14.00'' S 055°25'42.00'' O

Data de Início: 21/11/2022

Previsão Término: 21/11/2022

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 04.272.946/0001-68

Finalidade: OUTRO - LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

4. Atividades Técnicas

Assessoria		Quantidade	Unidade
Ensaio	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Instalação de equipamento	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Laudo	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Projeto	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)
Vistoria	Telecomunicações -> Radiodifusão -> de radiodifusão	2,0000	hora (h)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande/MS 21/11/2022.

Local data

Mauro de Castro

029.947.411-63 - MAURO DE CASTRO

04.272.946/0001-68 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.

Valor ART: R$ 88,78

Registrada em 21/11/2022

Valor Pago: R$ 88,78

Enrico Feitosa

CPF 692.375.491-72

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000

CREA-MS

Nosso Número: 140000000011698050

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize f dlha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00116.980590 1 91860000008878

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		1464/073356-3	R$	1	14000000001169805-0
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
1109349	15417520000171	01/12/2022		R$ 88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 1077434

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00116.980590 1 91860000008878

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					01/12/2022
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
21/11/2022	1109349	OU	N	21/11/2022	14000000001169805-0
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 88,78

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 1077434

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda
Paranhos / MS

Renovação de Outorga

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

21/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:40:06
349703497 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 3497-5 CONTA: 125.257-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800116980590191860000008878
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
BENEFICIARIO FINAL:
CreaMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	112.103
DATA DE VENCIMENTO	01/12/2022
DATA DO PAGAMENTO	21/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 4.E35.649.CBC.111.32C

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:

RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001789092 e visualize a certidão)

22/077.194-4

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo (10875092) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 16

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 24 de Agosto de 2022 09:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001789092 e visualize a certidão)

22/077.194-4

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo (10875092) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

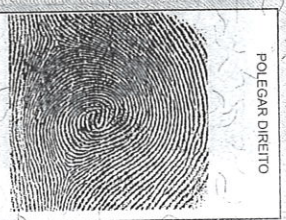

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

41723657

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **27.753.586-4** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2019

NOME

ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

FILIAÇÃO

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA

NATURALIDADE

CAMPO GRANDE - MS

DATA DE NASCIMENTO

20/09/1986

DOC ORIGEM

CAMPO GRANDE-MS CAMPO GRANDE CN:LV.A42 /FLS.252V/Nº36377

CPF

692375491/72

Tipo Sanguíneo A +

15279388274

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS, 26/07/2019 .....SELO DIGITAL: ABY93410-252-MOR. EMOL: R$ 3,17 + FUNDPEC: R$ 0,32 + ISS: R$ 0,16 + FUNADEP: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 + Selo R$ 1,50 = R$ 5,79.

1º OFÍCIO DE NOTAS CAMPO GRANDE-MS

Alexsandra Souza Argueiho

Escrevente Autorizada

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6518639 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/11/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.

PEDIDO N°: 0007429101

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10875096) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 19
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0004-00 **FILIAL**		**15/04/2013**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND FM PARANHOS - 88,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MS 299 ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS KM 01	**S/N**	**LADO ESQUERDO LOTE 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.925-000	**ZONA RURAL**	**PARANHOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **10:00:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10875096) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 20
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10873098) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 21

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:27 do dia 22/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2023.
Código de controle da certidão: **E850.A283.52A6.1E96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***584690/2022***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:54:00 horas do dia 10/11/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/11/2022 12h55min

Número	Validade
1918	10/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW0HNDHS59FAVUS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 10 de Novembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10875096) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 24

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:11 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo (10875106) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 25

Imprimir Voltar

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo (10875106) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 26

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA
Endereço: RUA DA PATRIA 2445 / VL HELENA / CAMPO GRANDE / MS / 79090-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022

Certificação Número: 2022110700555273613864

Informação obtida em 10/11/2022 12:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade.asaprura.com.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo (10875106) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 39457628/2022
Expedição: 10/11/2022, às 13:00:42
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo (10875162) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 28

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
011.796

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
26/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0011637/2022

CPF
029.847.411-53

Nome
Mauro de Castro

E-mail
plenatelecom@terra.com.br

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(67) 33614-898

Telefone secundário
(67) 99982-1125

Data de envio da solicitação
26/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
11796_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
04.272.946/0001-68

Razão Social
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

plenaengenharia@terra.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1 - REQUERIMENTO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Laudo de Vistoria + ART
Selecionar Documento	2 - LAUDO DE VISTORIA E ART.pdf
Descrição do documento	Certidão Simplificada
Selecionar Documento	3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA _EMPRESA RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA..pdf
Descrição do documento	RG do Sócio Administrador
Selecionar Documento	4 - RG ENRICO CARLOS R. FEITOSA.pdf
Descrição do documento	Certidão Negativa de Falência
Selecionar Documento	5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. - vence 07-12.pdf
Descrição do documento	Prova de Inscrição no CNPJ
Selecionar Documento	6 - CNPJ.pdf
Descrição do documento	Certidão Federal
Selecionar Documento	8 - CERTIDÃO FEDERAL - vence 20.04.23.pdf
Descrição do documento	Certidão Estadual
Selecionar Documento	7 - CERTIDÃO ESTADUAL - vence 10.01.23.pdf
Descrição do documento	Certidão Municipal
Selecionar Documento	9 - CERTIDÃO MUNICIPAL - vence 10.12,22.pdf
Descrição do documento	Prova de Recolhimento do Fistel
Selecionar Documento	10 - CERTIDÃO - FISTEL.pdf

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Descrição do documento	Certidão FGTS
Selecionar Documento	11 - CERTIDÃO FGTS - vence 06.12.22.pdf

Descrição do documento	Certidão Trabalhista
Selecionar Documento	12 - CERTIDÃO TRABALHISTA - vence 09.05.23.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Encaminhando o Processo de Pedido de Renovação de Outorga de 05/11/2023 a 05/11/2033.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA da cidade de PARANHOS/MS.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2023	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

23/10/08:33 Gerado de forma eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 32

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (11080234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 33

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	363	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 10:36:53

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/03/2015	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTI3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 35

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		04272946000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal	22° 23' 32.85" S	54° 33' 42.67" W	10.0212	66		2	2023-08-23 12:19:51		57dbac27d315b	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50409097489	P	Comercial	FM	230	MS	Miranda		211		90.1	C		20° 14' 26.00" S	56° 22' 42.00" W	0.3	26		2	2023-07-21 18:38:13		57dbac280cc1a	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-08-23 11:39:59		57dbac282f546	(ZC)(**)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50405646275	P	Comercial	FM	230	MS	Rio Verde de Mato Grosso		293		106.5	A4		18° 52' 54.00" S	54° 53' 59.00" W	5	67		2	2023-08-23 12:16:49		57dbac2849364	
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50407190279	P	Comercial	FM	230	MS	Sidrolândia		259		99.7	B1		20° 53' 47.00" S	54° 55' 23.00" W	3	30		2	2021-12-29 19:48:57		57dbac285ca54	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50415196507	P	Comercial	FM	230	MS	Mundo Novo		203		88.5	C		23° 56' 8.00" S	54° 16' 52.00" W	0.3	70		2	2022-07-27 11:07:54		57dbac57777a6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
Visualizar em PDF	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50403443768	P	Comercial	OM	205	MS	Mundo Novo				1510	C		23° 57' 3.00" S	54° 18' 6.00" W				2	2021-12-17 04:58:48		57dbac65e970c	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:30 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 37

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11080234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 38

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 39

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 40
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 42

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:08

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 44

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:17

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 45

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:26

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 46

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:54

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (11060234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 48

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11086234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 49

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000520040498204

Informação obtida em 25/08/2023 10:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura-cadastro-teste/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11086234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 43534592/2023
Expedição: 25/08/2023, às 10:44:36
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11000234) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:06 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **CD75.9DEB.CCD4.170A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Data de Envio:
25/08/2023 10:51:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.011271/2023-64

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 13:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 10:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarainteg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2023	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

23/10/08:33 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infolegautenticidade.camara.leg.br em 23/10/2023 10:08:33.
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: ENRICO MARCELO ACRITICA.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (11130620) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 55

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Tribunal de Contas da Uniao.
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (17130620) SEI 531.15.011271/2023-64 / pg. 56

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	363	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (11130620) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 10:36:53

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/03/2015	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTU3ZA%3D%3D

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (11488620) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 58

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		04272946000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50406297967	P	Comercial	FM	230	MS	Fátima do Sul		265		100.9	A4	Principal	22° 23' 32.85" S	54° 33' 42.67" W	10.0212	66		2	2023-08-23 12:19:51		57dbac27d315b	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50409097489	P	Comercial	FM	230	MS	Miranda		211		90.1	C		20° 14' 26.00" S	56° 22' 42.00" W	0.3	26		2	2023-07-21 18:38:13		57dbac280cc1a	(ZC)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-08-23 11:39:59		57dbac282f546	(ZC)(**)
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50405646275	P	Comercial	FM	230	MS	Rio Verde de Mato Grosso		293		106.5	A4		18° 52' 54.00" S	54° 53' 59.00" W	5	67		2	2023-08-23 12:16:49		57dbac2849364	
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50407190279	P	Comercial	FM	230	MS	Sidrolândia		259		99.7	B1		20° 53' 47.00" S	54° 55' 23.00" W	3	30		2	2021-12-29 19:48:57		57dbac285ca54	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50415196507	P	Comercial	FM	230	MS	Mundo Novo		203		88.5	C		23° 56' 8.00" S	54° 16' 52.00" W	0.3	70		2	2022-07-27 11:07:54		57dbac57777a6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
Visualizar em PDF	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50403443768	P	Comercial	OM	205	MS	Mundo Novo				1510	C		23° 57' 3.00" S	54° 18' 6.00" W				2	2021-12-17 04:58:48		57dbac65e970c	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac282f546

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:30 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL(1771506826) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 60

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infolegal1.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (7175026) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 61
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informegaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (1711506) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 62

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (1711306) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 63

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL(1711306) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 64

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal.anatel.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (7175026) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 65
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:08

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL(17130626) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 66

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal1.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (7175026) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 67
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:17

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL(17150626) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 68

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 10:39:26

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL(1711306) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 69

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **10:39:54**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL(1771506/26) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões (11136649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 71

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **10:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões (11136649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 72

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000520040498204

Informação obtida em 25/08/2023 10:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões (11450649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 43534592/2023
Expedição: 25/08/2023, às 10:44:36
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11130649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 74

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7266366 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008131097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11136649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 75
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:06 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **CD75.9DEB.CCD4.170A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7266366 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0008131097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11136649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 77
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***690652/2023***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:10:24 horas do dia 25/09/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11130649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 78

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/09/2023 10h12min

Número	Validade
2575	25/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Estado	Consulta

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW7Q37D6ZOIQPFQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 25 de Setembro de 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11130649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 79

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16603/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos/MS, referente ao seguinte período: 05/11/2023 a 05/11/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (grifo nosso)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paranhos/MS, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior **2013-2023**, não estando, portanto, devidamente licenciada para o novo período **2023-2033**. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023, e para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11130938** e o código CRC **373B9938**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 11130938

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28601/2023/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
R José Bonifácio, 118 - Bairro Centro
79.480-000 - Rio Verde do Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011271/2023-64.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16603/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, e para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021..

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11130955** e o código CRC **4A63F429**.

Anexos:

- Nota Técnica 16603 (11130938)

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 11130955

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Data de Envio:
28/09/2023 15:41:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011271/2023-64

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11130955.html
Nota_Tecnica_11130938.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
28/09/2023 15:43:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11130938.html
Oficio_11130955.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C		23° 54' 14.00" S	55° 25' 42.00" W	0.3	32		2	2023-11-24 18:27:45		57dbac282f546	(ZC)(**)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac282f546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (11527671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 11:58:00

Licença vencida

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/03/2015	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNjFhM2ViYTU3ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (7182787) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 88

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 30/03/2015	**Número da Licença:** 000006/2015-MS

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (17327671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (17327671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 90

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (17327671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 91

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:34 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04272946000168
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04272946000168
Anexo Consultas ANATEL(17327871) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 92

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 23/01/2024 10:59:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOSE BONIFACIO 118 **Bairro:** CENTRO

Município: Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79480-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
									Total devido em 23/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 23/01/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
o - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.anatel.gov.br/assinatura_camara_legis/eaba0958-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (1732871) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 93

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (4732871) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 94

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (17327871) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 95

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:59:44**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL(17327871) SEI 531115.011271/2023-64 / pg. 96

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal1.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Consultas ANATEL (1732671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 97
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:59:53

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL(17327871) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 98

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intelegaa.com.br/assinatura-cadastro-eg/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (1732671) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 99

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 11:00:07

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Consultas ANATEL (17527671) SEI 53115.011291/2023-64 / pg. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:01:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo Certidões (11327675) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 101

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:01** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA

Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905182396785324

Informação obtida em 23/01/2024 11:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 5353692/2024
Expedição: 23/01/2024, às 11:02:36
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11327675) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 104

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7512162 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/01/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, portador do CNPJ: 04.272.946/0001-68. ****************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, terça-feira, 23 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0008366181

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:09 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.
Código de controle da certidão: **D403.1F12.0452.9D75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***064734/2024***

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CCE: ***28.318.238-5***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:07:09 horas do dia 23/01/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11527675) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 107

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:14:32 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H7ThH6lF2MRK4Oe52o0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões (11327675) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **07:58:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2024** às **08:00** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.272.946/0001-68
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA
Endereço: RUA OSE BONIFACIO 118 / CENTRO / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901560959593508

Informação obtida em 05/12/2024 08:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mobilidade.rio.rj.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões Emitidas (12108032) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.272.946/0001-68
Certidão nº: 84056676/2024
Expedição: 05/12/2024, às 07:54:35
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.272.946/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CNPJ: 04.272.946/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:05 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **69C0.AA09.4203.AD5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:04:56 do dia 05/12/2024 , com validade até o dia 04/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8lNYKuGYkJpRw2DHJvNn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Certidões Emitidas (12108032) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 114

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	P	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2024 08:29:51

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	04/05/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzY0ZTQyOTExZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5			
Telefone: (67) 3317-7890		**E-mail:** enrico@acritica.net	
CNPJ: 04.272.946/0001-68		**Número do Fistel:** 50408816490	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/11/2013		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/11/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12168034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 117

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.7	**5º:** 0	**10º:** 0.76	**15º:** 0	**20º:** 0.8	**25º:** 0	**30º:** 0.79	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.5	**55º:** 0
60º: 0.33	**65º:** 0	**70º:** 0.2	**75º:** 0	**80º:** 0.08	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0.08	**125º:** 0	**130º:** 0.28	**135º:** 0	**140º:** 0.55	**145º:** 0	**150º:** 0.79	**155º:** 0	**160º:** 0.98	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 1.3	**185º:** 0	**190º:** 1.48	**195º:** 0	**200º:** 1.64	**205º:** 0	**210º:** 1.76	**215º:** 0	**220º:** 1.81	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.76	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.48	**265º:** 0	**270º:** 1.3	**275º:** 0	**280º:** 1.13	**285º:** 0	**290º:** 0.95	**295º:** 0
300º: 0.79	**305º:** 0	**310º:** 0.66	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0.51	**335º:** 0	**340º:** 0.54	**345º:** 0	**350º:** 0.62	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12163034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 118

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12163034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 119

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:33 do dia 05/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:15:13

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:17:11

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12163034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 122

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:16:31

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 05/12/2024 **Hora:** 08:14:10

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12168034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 124

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 05/12/2024 08:19:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			**Nº FISTEL:**	50408816490
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04272946000168
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	05/11/2023	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	MS	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	25/03/2024	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	25/03/2024	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R$ 1.000,00	02/05/2024	1.000,00	1.000,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 05/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12163034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 126

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12163034) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20693/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos/MS, referente ao seguinte período: 05/11/2023 a 05/11/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 16603/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 28601/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11130938 e 11130955). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028327/2023-10, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 05/12/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108067** e o código CRC **A1237F40**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12108067

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38746/2024/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.272.946/0001-68)
Rua José Bonifácio, nº 118 - Centro
79480-000 - Rio Verde do Mato Grosso/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011271/2023-64.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108094** e o código CRC **AA8A5D31**.

Anexos:

- Nota Técnica 20693 (12108067)

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12108094

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Data de Envio:
05/12/2024 11:29:11

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
enrico.feitosa@gmail.com
lcfacritica@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011271/2023-64

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12108094.html
Nota_Tecnica_12108067.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	enrico.feitosa@gmail.com, lcfacritica@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Data de Envio:
05/12/2024 11:30:42

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ 04.272.946/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12108067.html
Oficio_12108094.html

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Referência: Processo n.º **53115.011271/2023-64**

Assunto: Renovação de Outorga. Resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, executante do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de **Paranhos/MS**, vem, por meio do seu representante legal, apresentar os documentos anexos, em resposta ao Ofício nº 38746/2024/MCOM, que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 20693/2024/SEI-MCOM, solicitando a reapresentação de certidões cujos prazos de validade expiraram no curso do processo e se encontram indisponíveis para expedição via internet.

Assim, considerando o integral cumprimento às exigências formuladas, REQUER o recebimento dos documentos anexos e o prosseguimento do feito, com vistas ao deferimento do pedido de renovação da outorga acima indicada.

Termos em que pede e
Aguarda deferimento.

Paranhos/MS, 27 de dezembro de 2024.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa / Sócio Administrador.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420071489-3	04.272.946/0001-68	06/02/2001	26/12/2000

Endereço Completo:
RUA JOSE BONIFACIO 118 - BAIRRO CENTRO CEP 79480-000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
692.375.491-72	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	xxxxxxx	R$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
164.185.141-49	SIDONIA NEVES BARBOSA	xxxxxxx	R$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/01/2019 — Número: 54560176

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Certidão Simplificada JUCEMS (12153648) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 136

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490030898-7	04.272.946/0002-49	RUA ANTONIO BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 79700-000, FATIMA DO SUL/MS
5490030899-5	04.272.946/0003-20	AVENIDA SALVADOR, 50, SALA 02 FILIAL 02, BAIRRO TAPAJOS, 79980-000, MUNDO NOVO/MS
5490030900-2	04.272.946/0004-00	RODOVIA MS 299, ESTRADA PARANHOS/SETE QUEDAS, KM 01, S/N, LADO ESQUERDO, LOTE 08 FILIAL 03, BAIRRO ZONA RURAL, 79925-000, PARANHOS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 05 de Dezembro de 2024 17:44

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001586352 e visualize a certidão)

24/127.302-1

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Certidão Simplificada JUCEMS (12153648) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 137

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/12/2024 10h26min

Número	Validade
2356	05/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA CNPJ: 04272946000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15723 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, 118 - Bairro CENTRO - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle

CW08Z9BYXOWO7SU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rioverde.ms.gov.br/

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de Dezembro de 2024

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS (12153649) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 138

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AV MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA

Código	Data Abertura	Situação
000000653	**15/04/2013**	**01 - Ativo**

Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **04.272.946/0004-00**

Nome Fantasia: **BAND FM PARANHOS - 88,5**

Inscrição Municipal: **653**

Logradouro	Número	Complemento
ESTRADA DE PARANHOS A SETE QUEDAS	**01**	**LADO ESQUERDO, LOTE**

Bairro	Cep
ZONA RURAL	**79.925-000**

Cidade

UF

Atividade

.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN.ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:28:34 do dia 05/12/2024

Válida até 04/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número 970B4F478BA950AA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12153651

Usuário Externo (signatário): LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Data e Horário: 27/12/2024 12:08:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.011271/2023-64
Interessados:

Mauro de Castro

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta ao Ofício 38746/2024	12153647
- Certidão Simplificada JUCEMS	12153648
- Certidão Negativa Municipal de Rio Verde/MS	12153649
- Certidão Negativa Municipal de Paranhos/MS	12153650

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Cla
FM-C4 (Ci	04272946000168	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	50408816490	Pr	Comercial	FM	230	MS	Paranhos		203		88.5	C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb6f1b8af48
Anexo ANATEL (12497416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 141

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5	
Telefone: (67) 3317-7890	**E-mail:** enrico@acritica.net
CNPJ: 04.272.946/0001-68	**Número do Fistel:** 50408816490
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/11/2013	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 142

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.7	**5°:** 0	**10°:** 0.76	**15°:** 0	**20°:** 0.8	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.5	**55°:** 0
60°: 0.33	**65°:** 0	**70°:** 0.2	**75°:** 0	**80°:** 0.08	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0.08	**125°:** 0	**130°:** 0.28	**135°:** 0	**140°:** 0.55	**145°:** 0	**150°:** 0.79	**155°:** 0	**160°:** 0.98	**165°:** 0	**170°:** 1.14	**175°:** 0
180°: 1.3	**185°:** 0	**190°:** 1.48	**195°:** 0	**200°:** 1.64	**205°:** 0	**210°:** 1.76	**215°:** 0	**220°:** 1.81	**225°:** 0	**230°:** 1.81	**235°:** 0
240°: 1.76	**245°:** 0	**250°:** 1.64	**255°:** 0	**260°:** 1.48	**265°:** 0	**270°:** 1.3	**275°:** 0	**280°:** 1.13	**285°:** 0	**290°:** 0.95	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.66	**315°:** 0	**320°:** 0.56	**325°:** 0	**330°:** 0.51	**335°:** 0	**340°:** 0.54	**345°:** 0	**350°:** 0.62	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

25/11/04:33 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 143

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA				**04272946000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290922	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 54' 14.00" S**	**55° 25' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Paranhos**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	430.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX603		
NOME FANTASIA:	SERRA FM - 106,5	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paranhos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Paranhos	**UF:**	MS
NUMERO:	sn	**COMPLEMENTO:**	km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000/2 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	AVA5-50(7/8)
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/04/2025 11:15:46

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	04/05/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0MzY0ZTQyOTExZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495 (1243741/2023-64)
Anexo ANATEL (1243741/2023-64) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 146
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 10/04/2025 **Hora:** 11:45:11

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (1243741) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 147

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	692.375.491-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA	692.375.491-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (1243741) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 148

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **10/04/2025** **Hora:** **11:45:16**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.com.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (1243741) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 149

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.185.141-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDONIA BARBOSA RODRIGUES	164.185.141-49	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sidrolândia
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rio Verde de Mato Grosso
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Paranhos
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Miranda
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Fátima do Sul
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Mundo Novo
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	04.272.946/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Mundo Novo

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 10/04/2025 **Hora:** 11:47:43

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 150

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.272.946/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **10/04/2025** **Hora:** **11:47:55**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.anatel.gov.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (1243741) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 151

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA**

CNPJ: **04.272.946/0001-68**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:54 do dia 10/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (1243741)

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 10/04/2025 11:51:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50408816490

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04272946000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/11/2023 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2013	09/10/2013	R$ 132.999,99	03/10/2013	132.999,99	132.999,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	25/02/2014	R$ 200,00	17/01/2014	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2014	05/11/2014	R$ 132.999,99	03/11/2014	132.999,99	132.999,99	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	29/04/2015	R$ 1.000,00	29/04/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2015	30/05/2015	R$ 8,85		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	30/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	30/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	20/03/2018	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	20/03/2018	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	08/04/2022	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/12/2023	R$ 280,70	16/11/2023	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	25/03/2024	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	25/03/2024	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	01/05/2024	R$ 1.000,00	02/05/2024	1.000,00	1.000,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 330,00	31/03/2025	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 50,00	31/03/2025	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
									Total devido em 10/04/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 10/04/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
[illegible]ento com Recurso Judicial
[illegible]ento com Recurso Denegado
[illegible]amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 153

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (1245741) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 154

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 155

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo ANATEL (12457416) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 156

Publicado no D.O.U.
de 05 / 11 / 20 13
Seção 03 página 129

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PARANHOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., CNPJ n.° 04.272.946/0001-68, representada por seu Procurador, Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, RG nº 27.753-586-4 SSP/SP, CPF/MF n.° 692375491-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.° 334, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 363, 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos, Estados do Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.° 093/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Atos de Outorga (12497434) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 158

disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 132.999,99 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da Outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ 132.999,99 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em 12 (doze) meses, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula **20ª**. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência n° 093/2001-SSR-MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

CPF 011 279 828 42

Testemunha

634.939.771-15

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O Congresso Nacional aprova este ato internacional, em obediência aos interesses maiores e de longo prazo da República Federativa do Brasil, no entendimento de que tal aprovação não se estende ao regime político vigente atualmente na República de Guiné Equatorial.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 14.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 14.10.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Libertação FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Atos de Outorga (2497434) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 163
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/06/08
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 334 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000828/2002, Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Anexo Atos de Outorga (#2497434) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 164

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 04.272.946/0001-68

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 registro):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pess	04.272.946/0001-68	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	692.375.491-72	Enrico Carlos Rodrigues	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12035383

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: Enrico Carlos Rodrigues

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 04.272.946/0001-68

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

UF: MS

Cidade: Rio Verde de Mato Grosso

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

Documento assinado eletronicamente por **Enrico Carlos Rodrigues**, **Usuário Externo - Diretor**, em 22/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035383** e o código CRC **D1F0D072**.

Referência: Processo nº 53115.041159/2024-39 SEI nº 12035383

Criado por enrico@acritica.net, versão 2 por enrico@acritica.net em 22/11/2024 12:20:13.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.272.946/0001-68 **MATRIZ**		**06/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRA FM - 106,5	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BONIFACIO	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	**CENTRO**	**RIO VERDE DE MATO GROSSO**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3317-7890/ (67) 3383-4922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **14:08:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIDONIA NEVES BARBOSA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2025** às **14:08** (data e hora de Brasília).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Data de Envio:
10/04/2025 14:32:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qui, 10/04/2025 16:16
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de abril de 2025 14:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011271/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011271/2023-64
Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
CNPJ nº: 04.272.946/0001-68
FISTEL nº: 50408816490
Localidade: Paranhos/MS

Período: 05/11/2023 a 05/11/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2023;
(**X**) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, administrador, conforme certidão simplificada (SEI 10875092). - Vinculação e procuração Eletrônica (SEI 12497717).

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10875090 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497416 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12153648	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327675 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497857	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F: 12108052 Pág. 5 E: 11327675 Pág. 7 M: 12153649	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12497416 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12108052 Pág. 5 FGTS: 12108052 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12108052 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA** 11189213 Págs. 1-9 **SIDONIA NEVES BARBOSA** 11189214 Págs. 1-2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12497416 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12497416 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Checklist 11527679 SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 190

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12499200	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12108052 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Checklist 11527679 SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 192

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327679** e o código CRC **067C61F8**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 SEI nº 11327679

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408816490**, referente ao período de 5 de novembro de 2023 a 5 de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008, e Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 12497434 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2013 (12497434 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10875090). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de novembro de 2022 a 5 de novembro de 2023.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327679). Os documentos foram conhecidos, para

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327679).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de abril de 2025 (SEI 12497416 - Págs. 6-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador
Sidonia Neves Barbosa	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12497416 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12499200).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327679).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12497857).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de maio de 2024, com validade até 5 de novembro de 2033 (SEI 12497416 - Págs. 1 e 5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa do de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de abril de 2025 (SEI 12497416 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12497416 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12497435).

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12497885** e o código CRC **643AF325**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12498011);
- Minuta de Exposição de Motivos (12498015).

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12497885

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12498011** e o código CRC **79EACB10**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12498011

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12498015** e o código CRC **DD802D16**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12498015

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17515, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506263** e o código CRC **E051313A**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506263

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506266** e o código CRC **674658F4**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506266

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62028/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17515/2025 (12506263) e a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6041/2025 (12497885), encaminho a Portaria nº 17515/2025 (12506263) e a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12506277** e o código CRC **FCBA7988**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12506277

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2025 14:19:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11012663
Data prevista de publicação: 08/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22640507	ATO PORTARIA MCOM NA 17522.rtf	cee3fb05977d526ee2c025bd2a62682c	11,00	R$ 469,37
22640568	ATO PORTARIA MCOM NA 17374.rtf	b246cc8aad56f13a1f8a04cc3c5638ec	8,00	R$ 341,36
22640569	ATO PORTARIA MCOM NA 17509.rtf	49ee12066a984340ce5b52aad3fed441	7,00	R$ 298,69
22640570	ATO PORTARIA MCOM NA 17527.rtf	697dc095c13316ce07f426a74f2db33e	8,00	R$ 341,36
22640571	ATO PORTARIA MCOM NA 17526.rtf	1ca63692c758e4ac8ccf816eb316cf32	8,00	R$ 341,36
22640572	ATO PORTARIA MCOM NA 17521.rtf	f5de5cad0569c8a35ef99240f856eea3	8,00	R$ 341,36
22640573	ATO PORTARIA MCOM NA 17519.rtf	aea49c0115b2cc7504d2810844fc2d6b	8,00	R$ 341,36
22640574	ATO PORTARIA MCOM NA 17515.rtf	10ee8de04d2329092a5317ec48e8fcb8	8,00	R$ 341,36
22640575	ATO PORTARIA MCOM NA 17514.rtf	2eaabf60cad7449fcda8e2db3144cf11	8,00	R$ 341,36
22640576	ATO PORTARIA MCOM NA 17528.rtf	ad75a4b56f53d019eec8d4167bd58710	8,00	R$ 341,36
22640577	ATO PORTARIA MCOM NA 17518.rtf	3d0d2b0b54e1572e905949a4d2886417	10,00	R$ 426,70
22640578	ATO PORTARIA MCOM NA 17517.rtf	857bc0656f3d82fd407cb8650cd36fa0	10,00	R$ 426,70
22640579	ATO PORTARIA MCOM NA 17457.rtf	803a5c393aaab39dc91e1abd673b29ec	7,00	R$ 298,69
22640580	ATO PORTARIA MCOM NA 17379.rtf	65b87dcc39f3a5cb902b14450a485be0	8,00	R$ 341,36
22640581	ATO PORTARIA MCOM NA 17378.rtf	1e95c80aa8ffcfa3429871ad0d35da06	8,00	R$ 341,36
22640582	ATO PORTARIA MCOM NA 17377.rtf	5b37b0aab7f9756f73e9ce0acf078af8	8,00	R$ 341,36

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Comprovante Envio Portaria 17516 (12534737) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 208

22640583	ATO PORTARIA MCOM NA 17375.rtf	30fcc4eec9333766 1eb56c4f81f7dbf0	8,00	R$ 341,36
22640584	ATO PORTARIA MCOM NA 17376.rtf	d1ab05ccbf55ab40 398d36d26fe7149f	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**149,00**	**R$ 6.357,83**

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Comprovante Envio Portaria 17376 (12534737) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 209

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.515, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.515-de-25-de-abril-de-2025-627970478
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Publicação Portaria 17515 (12556345) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 210

Id solicitação: 57dbac282f546

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA			
Nome Fantasia: SERRA FM - 106,5			
Telefone: (67) 3317-7890		**E-mail:** enrico@acritica.net	
CNPJ: 04.272.946/0001-68		**Número do Fistel:** 50408816490	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/11/2013		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 05/11/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 118
Município: Rio Verde de Mato Grosso	**UF:** MS	**CEP:** 79480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona rural		**Numero:** SN
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia MS-299 - Estrada Paranhos/Sete Quedas -		**Complemento:** km 01 - lado esquerdo - lote 08, Zona Rural
Bairro: Zona Rural		**Numero:** sn
Município: Paranhos	**UF:** MS	**CEP:** 79925000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranhos	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.054kW
HCI: 32 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290922	**Número Indicativo:** ZYX603
Data Último Licenciamento: 04/05/2024	**Número da Licença:** 53500.024779/2024-60

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Relatório Canal FM 203 Paranhos/MS (12337137) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 211

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 54' 14.00" S	**Longitude:** 55° 25' 42.00" W	**Cota da base:** 430.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG1000/2 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** .070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50(7/8)		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 32 m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.7	**5º:** 0	**10º:** 0.76	**15º:** 0	**20º:** 0.8	**25º:** 0	**30º:** 0.79	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.5	**55º:** 0
60º: 0.33	**65º:** 0	**70º:** 0.2	**75º:** 0	**80º:** 0.08	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0.08	**125º:** 0	**130º:** 0.28	**135º:** 0	**140º:** 0.55	**145º:** 0	**150º:** 0.79	**155º:** 0	**160º:** 0.98	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 1.3	**185º:** 0	**190º:** 1.48	**195º:** 0	**200º:** 1.64	**205º:** 0	**210º:** 1.76	**215º:** 0	**220º:** 1.81	**225º:** 0	**230º:** 1.81	**235º:** 0
240º: 1.76	**245º:** 0	**250º:** 1.64	**255º:** 0	**260º:** 1.48	**265º:** 0	**270º:** 1.3	**275º:** 0	**280º:** 1.13	**285º:** 0	**290º:** 0.95	**295º:** 0
300º: 0.79	**305º:** 0	**310º:** 0.66	**315º:** 0	**320º:** 0.56	**325º:** 0	**330º:** 0.51	**335º:** 0	**340º:** 0.54	**345º:** 0	**350º:** 0.62	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Relatório Canal FM 265 Paranhos/MS (12337137) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 212

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	11/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536700008282002	188	Ato	ORLE	14/01/2014	15/01/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	842	Despacho	MC	30/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1986	Ato	ER07	23/03/2015	30/03/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
531150112712023 64	17515	Portaria	MC	25/04/2025	08/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Relatório Canal FM-265 Paranhos/MS (12337137) SEI 53115.011271/2023-64 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62705/2025/MCOM

Brasília, 09 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12506266)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6041/2025 (12497885), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 284/2025 (12506266), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12558934** e o código CRC **6DD2ADC4**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12558934

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EM nº 00266/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada em 05/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15828/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011271/2023-64.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12590975** e o código CRC **4A222363**.

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12590975

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

EM nº 00266/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada em 05/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. (CNPJ nº 04.272.946/0001-68), nos termos da Portaria nº 334, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado em 14 de dezembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, na localidade de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2025 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.515, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011271/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.515-de-25-de-abril-de-2025-627970478
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011271/2023-64
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.272.946/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50408816490**, referente ao período de 5 de novembro de 2023 a 5 de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008, e Decreto Legislativo nº 363, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 12497434 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2013 (12497434 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10875090). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de novembro de 2022 a 5 de novembro de 2023.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327679). Os documentos foram conhecidos, para

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327679).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de abril de 2025 (SEI 12497416 - Págs. 6-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Enrico Carlos Rodrigues Feitosa	Sócio/Administrador
Sidonia Neves Barbosa	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12497416 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12499200).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327679).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12497857).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de maio de 2024, com validade até 5 de novembro de 2033 (SEI 12497416 - Págs. 1 e 5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de abril de 2025 (SEI 12497416 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12497416 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paranhos/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12497435).

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 14/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12497885** e o código CRC **643AF325**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12498011);
- Minuta de Exposição de Motivos (12498015).

Referência: Processo nº 53115.011271/2023-64 Documento nº 12497885

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova aoutorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃOPANTANEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, número de inscriçãono FISTEL nº 50408816490, a partir de 5 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos,sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 266 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 14/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6694707** e o código CRC **33A8E30E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 14 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 266/2025 MCOM (6694675)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 14/05/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6694738** e o código CRC **FF1C97A4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 564/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.011271/2023-64.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00266/2025 MCOM, de 9 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paranhos/MS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00266/2025 MCOM (6692636), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011271/2023-64, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.515, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2023, no município de Paranhos, Mato Grosso do Sul, FISTEL nº 50408816490, sem direito à exclusividade, para a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6692620), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6041/2025/SEI-MCOM, de 15/04/2025 (6694683), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercia, de 14/04/2025 (6692625), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

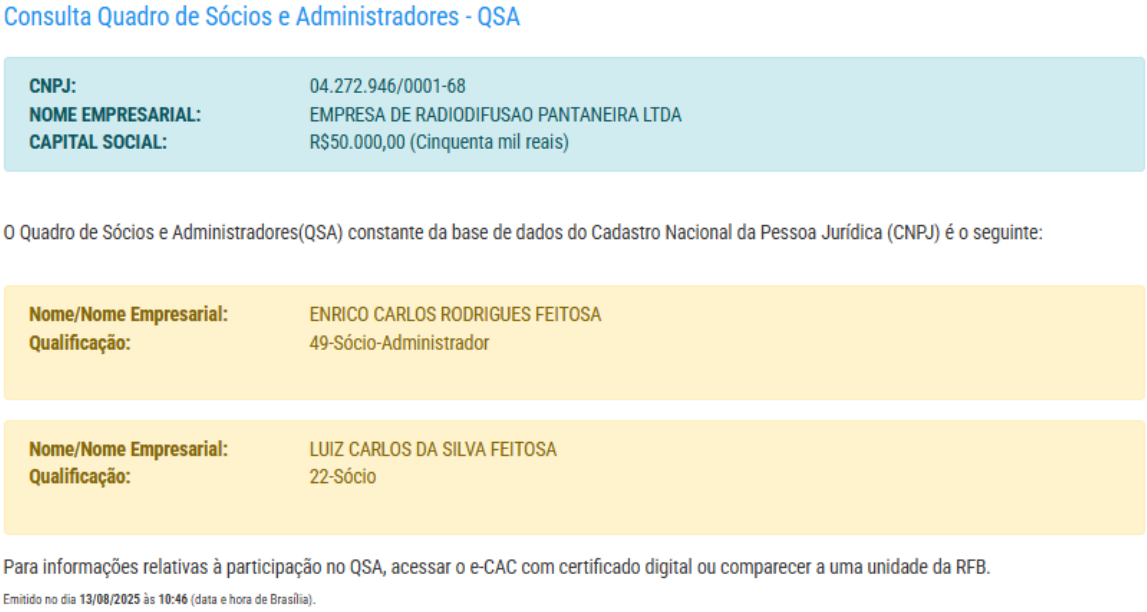

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.272.946/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ENRICO CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2025** às **10:46** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6913707** e o código CRC **279BACFF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011271/2023-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 744 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.011271/2023-64

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.011271/2023-64, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA**, CNPJ nº 04.272.946/0001-68, na localidade de **Paranhos/MS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esse, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495
eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011271/2023-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/08/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6928291** e o código CRC **C6779179** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.199, de 27 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6948721** e o código CRC **8647C2EF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

MENSAGEM Nº 1.199

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6949379) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6949827** e o código CRC **34A6F402** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1383/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.515, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/08/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6950870** e o código CRC **71637051** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011271/2023-64 SEI nº 6950870

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Trata-se do processo nº 53115.011271/2023-64, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA** CNPJ nº 04.272.946/0001-68, na localidade de **Paranhos/MS**.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ - Radiodifusão nº 744 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (6928291)**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário**, em 29/08/2025, às 03:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952627** e o código CRC **BAC3B6F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaba0958-84b9-4825-bc51-1eb5f188a495